

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

# UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**PRÓ REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

# ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS DE ATIVIDADES SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS DE NA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

1. **INTRODUÇÃO**
   1. O IMR é, conforme Instrução Normativa nº 05 de 2017, o “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento” para os serviços prestados.
   2. A Fiscalização Técnica medirá a eficiência da execução contratual em função de indicadores referenciais descritos a seguir como atividades críticas do contrato, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho e disponibilidade de uso.
   3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos itens contratados, para os quais foi estabelecida meta quantificável a ser cumprida pela CONTRATADA. Esses indicadores são expressos em unidades de medida exata e claramente mensuráveis visando o **Cumprimento de Metas Técnicas Contratuais.**
   4. **A aferição e avaliação dos indicadores serão feitas a cada medição/faturamento**, devendo a Contratada apresentá-lo dentro do Relatório de Medição. Devem constar dentro deste relatório o indicador e meta de níveis de serviço alcançado. O conteúdo detalhado e a forma da apresentação serão definidos pelas partes.
   5. Os primeiros 90 (noventa) dias, após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a Contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance dos níveis das metas estabelecidos. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.
   6. Em função do dito acima, **será aplicada um método de carência sobre a aplicação das metas nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato** conforme metodologia explicitada a seguir.
      1. para o 1º mês de execução contratual: cobrança de 50% das metas;
      2. para o 2º mês de execução contratual: cobrança de 70% das metas;
      3. para o 3º mês de execução contratual: cobrança de 90% das metas;
      4. a partir do 4º mês de execução contratual serão cobradas 100% das metas.
   7. **Indicador e Parâmetros de Cálculo do IMR**
      1. O indicador, metas, faixas de adequação e percentuais de glosa aplicáveis são estabelecidos na Tabela de Cálculo do IMR a seguir, que define os percentuais esperados, em função de meta pré estabelecida, e os percentuais de desconto no valor mensal do contrato a ser pago a CONTRATADA, no caso destes índices não serem alcançados.
      2. Foram considerados críticos e alinhados diretamente com o objetivo do contrato os seguintes **indicadores e metas mensais**:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | INDICADOR | UNIDADE DE MEDIDA | METAS PARA CADA MEDIÇÃO |
| 1 | Pontualidade na entrega do Relatório Técnico Mensal | Dias úteis de Atraso em relação ao prazo estabelecido | **Até o 5º dia útil do mês subsequente** |
|
|
|
| 2 | Ocorrência de Eventos por Equipamento | Eventos Por mês | Até 3 Eventos mensais por Equipto |
|
|
|
|
|
|
|
|
|

**Notas:**

* O relatório técnico é um item contratual e de responsabilidade técnica, por isso, considerado condição básica para atendimento ao contrato.
* Evento é qualquer falha que ocorra com o equipamento que não inviabilize seu funcionamento e/ou que não o mantenha parado por mais de 24 horas. Ex. Lâmpada queimada, botoeira em mau contato, porta raspando no piso, etc. Em caso de um contrato ter mais de um equipamento, tal índice será a contabilização de todas as ocorrências mensais divididas pela quantidade de equipamentos do mesmo item contratual.
* Paralisação é qualquer falha que ocorra com o equipamento que inviabilize a operação por mais de 24 horas.
* Eventos de Atrasos a Retirada de Passageiros é uma espera maior que os períodos de espera para retirada de passageiros presos estabelecidos em função das necessidades da UFF e variam em função dos horários estabelecidos no item 7.3.d deste documento.

1. **Metodologia de Cálculo do IMR**

2.1. O IMR – Instrumento de Medição de Resultados será calculado a partir da tabela a seguir:

* + 1. É desejado que a Contratada atinja a faixa de adequação “A” para todas as medições mensais consideradas, caracterizando o atingimento da meta preestabelecida e, consequentemente, não ensejando qualquer desconto.
    2. **O IMR será calculado** em função do percentual de atendimento às metas, conforme tabela do item a seguir. Caso não seja atingido o nível de execução esperado para o escopo de fornecimento, a empresa CONTRATADA terá desconto no valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Tabela de Cálculo do IMR - Instrumento de Medição de Resultados | | | | |  | |  | |  | |
| ITEM | **INDICADOR** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **METAS PARA CADA MEDIÇÃO** | **FAIXA DE ADEQUAÇÃO DO INDICADOR (I)** | | | | **VALOR DO IMR** | |
| 1 | Pontualidade na entrega do Relatório Técnico Mensal | Dias úteis de Atraso em relação ao prazo estabelecido | 0 (zero) dias de atraso | A | | Sem atraso | | 100% | |
| B | | Acima de 1 até 5 dias | | 99% | |
| C | | Acima de 5 até 10 dias | | 98,5% | |
| D | | Acima de 10 dias atraso | | 98% | |
| 2 | Prejudicar ou deixar de cumprir serviços parcialmente por falta de ferramentas, materiais e equipamentos | Ocorrência de Atrasos por mês | ZERO ocorrências | A | | ZERO ocorrências | | 100% | |
| B | | De 1 até 4 ocorrências | | 99% | |
| C | | De 4 até 6 ocorrências | | 98,5% | |
| D | | Acima de 6 ocorrências | | 98% | |

**NOTAS:**

**1)** O desconto realizado em função do IMR não impede outras penalidades por descumprimentos contratuais de aspectos não relacionados ao mesmo.

**2)** Deverão ser descontadas do cálculo IMR os itens previstos não executados por falta da Contratante e/ou de ações alheias à capacidade de atuação da Contratada, conforme julgamento da Fiscalização do Contrato.